



**LEI Nº 1.495/2026**

***Súmula:*** Institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no município de Lidianópolis em consonância com o Programa Educa Juntos, estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, **APARECIDO BUZATO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Lidianópolis, e com fundamento na Lei Municipal nº 577, de 2010, considerando o disposto na Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná, na Resolução nº 5158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos e na Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Instituir a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio da colaboração entre a União, Estado e Município, visando a consolidação da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.

**Parágrafo Único:** A Política fundamenta-se nas diretrizes da Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022 que instituiu o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e na Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos.

**Art. 2.º** Princípios que compõem a Política Municipal de Alfabetização:

- I- regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
- II- garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;
- III- equidade educacional, sendo considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
- IV- valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;
- V- formação continuada dos profissionais da educação;
- VI- uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão;
- VII- garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

**Art. 3.º** São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I- elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II- assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III- contribuir para o cumprimento da meta de alfabetização do Plano Municipal de Educação;
- IV- fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- V- promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;
- VI- socializar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas em sala de aula;
- VII- reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização;
- VIII- garantir a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

**Art. 4.º** Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:



- I. priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- II. promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam a leitura/escuta, a escrita, oralidade, a produção textual e compreensão leitora;
- III. assistência pedagógica para as equipes gestoras das unidades escolares;
- IV. fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;
- V. acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
- VI. implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VII. incentivo às práticas para desenvolver a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;
- VIII. promoção da participação das famílias no processo educativo;
- IX. apoio técnico-pedagógico contínuo às escolas.

**Art. 5.º** A política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I. crianças matriculadas na pré-escola (4 e 5 anos);
- II. estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

**Art. 6.º** Agentes envolvidos na política Municipal de Alfabetização:

- I. gestores municipais;
- II. equipes pedagógicas;
- III. gestores escolares;
- IV. professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- V. comunidade escolar.

**Art. 7.º** A política Municipal de Alfabetização será implementada por ações que incluam:

- I. definição de orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas;
- II. adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores;
- III. utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio para professores e estudantes;



- IV. desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- V. adesão às avaliações formativas e externas;
- VI. monitoramento contínuo das aprendizagens;
- VII. recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 8.º** Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento política Municipal de Alfabetização:

- I. acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
- II. definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;
- III. sistematização de dados por estudante, turma e escola;
- IV. avaliação da efetividade das ações implementadas;
- V. uso dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas.

**Art. 9.** Compete à Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis a coordenação estratégica das ações decorrentes desta Política Municipal de Educação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, AOS vinte DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

**APARECIDO BUZATO**  
Prefeito de Lidianópolis